



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

PARECER

Trata-se de apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Cariacica, que *“altera a redação do artigo 4º da Resolução nº 19, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências”*.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade valorizar e reconhecer o trabalho realizado e desenvolvido pelos referidos servidores deste Poder Legislativo Municipal em prol da nossa cidade, cujo esforço e dedicação ao serviço público permitiram e têm permitido melhor desenvolvimento dos trabalhos.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 110.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que é de competência do Poder Legislativo Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, dentre elas a alteração de verba indenizatória aos servidores, conforme os artigos 14, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Insta salientar que o auxílio alimentação para aos servidores efetivos, comissionados e AGP's da Câmara Municipal de Cariacica foi criado através da Lei municipal nº 5.556, de 06 de janeiro de 2016, com natureza indenizatória e pagamento mensal.

Ressalta-se que a redação do artigo 4º da Resolução nº 19, de 11 de dezembro de 2019, estabelece o valor do auxílio alimentação em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a presente proposição a modifica majorando para R\$ 800,00 (oitocentos reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

